

AVISO PRÉVIO
DE GREVE MÉDICA REGIONAL
NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.

Aos Senhores

Primeiro-Ministro, Ministro da Defesa Nacional, Ministro da Administração Interna, Ministra da Justiça, Ministro das Finanças, Ministro da Economia e do Mar, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ministro da Saúde,

Diretor Executivo da Direção Executiva do SNS,

Presidente e demais membros do Conselho Diretivo da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.,

Dirigentes máximos dos órgãos e serviços da Administração Pública Central, Regional e Local,

Dirigentes máximos das entidades empregadoras públicas, privadas, em parceria público-privado e do setor social, qualquer que seja a sua forma jurídica, a saber de entre aquelas que pertencem ao Serviço Nacional de Saúde e aos Ministérios da Defesa Nacional e da Justiça,

Presidentes dos Conselhos de Administração e Conselhos Diretivos do Hospital de Loures, E.P.E., Hospital de Vila Franca de Xira, E.P.E., Hospital Garcia de Orta, E.P.E., Hospital de Cascais Dr. José de Almeida do denominado Grupo Ribera, Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E.P.E., Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E., Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, E.P.E., Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, I.P., Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E., Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (Departamento de Medicina Desportiva de Lisboa), ACES Cascais, ACES Loures/Odivelas, ACES Estuário do Tejo, ACES Almada/Seixal, ACES Arco Ribeirinho e ACES Arrábida.,

Aos Trabalhadores Médicos de Portugal

Nos termos do artigo 57.º, da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do disposto nos artigos 396.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e 534.º, do Código do Trabalho, o Sindicato Independente dos Médicos – SIM, declara uma Greve Médica Regional dos trabalhadores médicos, sob a **forma de paralisação total e com ausência dos locais de trabalho**, nos seguintes termos:

1/4

Serviços e Estabelecimentos Abrangidos

Os Serviços e Estabelecimentos onde os trabalhadores médicos exercem funções na **ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.**, a saber, no Hospital de Loures, E.P.E., Hospital de Vila Franca de Xira, E.P.E., Hospital Garcia de Orta, E.P.E, Hospital de Cascais Dr. José de Almeida do denominado Grupo Ribera, Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E.P.E., Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E., Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, E.P.E., Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, I.P., Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E., Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (Departamento de Medicina Desportiva de Lisboa), ACES Cascais, ACES Loures/Odivelas, ACES Estuário do Tejo, ACES Almada/Seixal, ACES Arco Ribeirinho e ACES Arrábida.

Período de Exercício do Direito à Greve

Os trabalhadores médicos paralisam a sua atividade a partir das 0 horas do dia 13 de setembro de 2023, até às 24 horas do dia 14 de setembro de 2023.

Condições de Exercício da Greve

1. Os trabalhadores médicos **não prestam trabalho normal, nem trabalho extraordinário, também designado trabalho suplementar;**
2. Durante a Greve Médica Regional mantêm-se em vigor todas as disposições que regulam a Duração e Organização do Tempo de Trabalho, sejam de origem legal, convencional ou contratual, o que inclui os instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho e os contratos individuais de trabalho, designadamente mantêm-se em vigor todas as disposições respeitantes aos Limites à Duração do Trabalho nas atividades médicas assistenciais em Serviços de Urgência ou equiparados.

Motivações da Greve

A presente luta dos trabalhadores médicos visa fazer com que o Governo dê uma resposta efetiva ao Caderno Reivindicativo sindical, visa também o urgente encerramento da atividade da Mesa Negocial constituída entre o Governo e o SIM, e que, especifica e prioritariamente, seja apresentada pelos

2/4

Ministros das finanças e da saúde uma proposta de Grelha Salarial que reponha a Carreira das perdas acumuladas por força da erosão inflacionista da última década e que posicione com honra e justiça toda a Classe Médica, incluindo os médicos internos, na Tabela Remuneratória Única da função pública.

Serviços Mínimos

Os Serviços Mínimos devidos durante a Greve Médica Regional são os estabelecidos nos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho em vigor no SNS e nos Serviços de Saúde Regionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e ainda nos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho outorgados com as parcerias público-privado na área da saúde, a saber:

1. Aviso n.º 17271/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, em 31 de agosto;
2. Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 31/2010, em 22 de agosto;
3. Acordo de Empresa, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 33/2014, em 8 de setembro;
4. Acordo de Empresa, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 36/2016, em 29 de outubro;
5. Acordo de Empresa publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 4 em 29 de janeiro;
6. Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2012, publicado no JORAA, 2.ª série, n.º 137, em 17 de julho, alterado pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, publicado no JORAA, 2.ª Série, n.º 182, em 20 de setembro, alterado pela Convenção Coletiva de Trabalho n.º 15/2016, em 2 de agosto, e retificado pela Declaração Retificativa n.º 12/2012, publicada no JORAA, 2.ª série, n.º 152, em 7 de agosto, alterado pela Convenção Coletiva de Trabalho n.º 15/2016, de 2 de agosto (cl.ª 33.ª, “Normas”);
7. Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2012, publicado no JORAA, 2.ª série, n.º 144, em 26 de julho [também publicado como Acordo Coletivo de Trabalho n.º 5/2012, no Diário da República, 2.ª série, n.º 237, em 7 de dezembro], alterado pelo Aviso n.º 601/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 8, em 13 de janeiro, e retificado pela

Declaração Retificativa n.º 12/2012, publicada no JORAA, 2.ª série, n.º 152, em 7 de agosto, com deliberação da Comissão Paritária constante do Aviso n.º 9745/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, em 5 de agosto (cl.ª 32.ª, "Normas").

Normas da Greve

1. Todos os trabalhadores médicos podem aderir livremente à Greve Médica Regional, quer estejam ou não sindicalizados, qualquer que seja a sua relação jurídica de emprego (incluindo contratos individuais de trabalho), o nível em que se encontrem (incluindo o Internato Médico), ou o desempenho de cargos de Direção;
2. Qualquer tentativa de violar este direito deve ser comunicada de imediato à Sede Nacional do SIM, a quem cabe acionar os mecanismos legais e convencionais adequados, não devendo os trabalhadores médicos em causa envolver-se em qualquer processo negocial individual;
3. Os trabalhadores médicos em greve não devem assinar as folhas de ponto, escrever "greve" ou avisar que vão fazer greve;
4. Os trabalhadores médicos em concurso, não fazem greve e assinam a folha de ponto ou equivalente, como normalmente, caso aquele se realize;
5. Para obter o esclarecimento de qualquer dúvida, contactar com a Sede Nacional do SIM, através do tel. 217 826 730, ou email para socios@simedicos.pt.

Lisboa, 25 de agosto de 2023

O Secretariado do SIM,